



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08028/18

Verificação de Cumprimento de Decisão. Licitações e Contratos. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 028/2018. Cumprimento. Remessa dos autos à Auditoria para análise dos contratos.

### ACÓRDÃO AC2 TC Nº 01220/20

O Processo em pauta trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 00015/19, emitido na ocasião de análise do Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX.

No supracitado *decisum*, os membros da 2ª Câmara assim decidiram (*in verbis*):

[...]

1. *JULGAR REGULAR* o Pregão Presencial nº 028/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração;
2. *ASSINAR PRAZO* de 30 (trinta) dias para que a atual gestora da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, envie os contratos reclamados pela auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

A Auditoria desta Corte, em Relatório de Cumprimento de Decisão de fls. 3375/3377, concluiu pelo cumprimento parcial da determinação contida no Acórdão AC2 TC 00015/19, informando o envio dos contratos, mas descumprido o prazo fixado no *decisum*, sem qualquer apresentação de esclarecimentos. Sugere, pois, a aplicação de multa à gestora responsável, Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, nos termos do art. 56 da LOTCE-PB.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, às fls. 3380/3382, pugnou pela:

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL (pela intempestividade) do item 2 do Acórdão AC2 TC 00015/19;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL à Sra Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;
3. REMESSA DOS AUTOS à Auditoria para análise da execução das despesas relativas aos contratos ora discutidos.

É o Relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Compulsando-se os autos, depreende-se que, apesar de intempestivo, houve o envio dos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 028/2018, que teve como objeto o registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX.

Desta feita, voto pelo (a):

1. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 00015/19;
2. REMESSA DOS AUTOS à Auditoria para análise da execução das despesas relativas aos contratos celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 028/2018, anexados ao processo.

É o Voto.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08028/18, que trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2 TC 00015/19, emitido na ocasião de análise do Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Estado da Saúde – SES/CEDMEX; e

**CONSIDERANDO**, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos:

1. DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 00015/19;
2. REMETER OS AUTOS à Auditoria para análise da execução das despesas relativas aos contratos celebrados em decorrência do Pregão Presencial nº 028/2018, anexados ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de junho de 2020.

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:51



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 6 de Julho de 2020 às 10:25



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO